

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
(ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2024 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024)

Dispõe sobre o estabelecimento de reserva de vagas para pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência nos processos de seleção de ingressantes em cursos de pós-graduação *stricto sensu* do IFSC.
(Alterado pela IN nº 13/24)

A Reitora do Instituto Federal de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008 e pelo Estatuto do IFSC.

Considerando os termos da Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de estabelecer as diretrizes institucionais relativas às ações afirmativas para a pós-graduação *stricto sensu*;

Considerando a necessidade dos editais de seleção de ingressantes nos programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFSC necessitarem expressar a reserva de vagas relativas às ações afirmativas,

Considerando a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública, (Incluso pela IN nº 13/24)

RESOLVE:

~~Art. 1º. O Instituto Federal de Santa Catarina estabelecerá reserva de vagas para pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência nos processos de seleção de ingressantes em seus cursos de pós-graduação *stricto sensu*.~~

Art. 1º. O Instituto Federal de Santa Catarina estabelecerá reserva de vagas para pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência nos processos de seleção de ingressantes em seus cursos de pós-graduação *stricto sensu*. (Alterado pela IN nº 13/24)

Art. 2º A reserva de vagas ocorrerá de acordo com os dados disponíveis do mais recente censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Na definição do número de vagas decorrente da aplicação do percentual destinado às reservas, quando o percentual apresentado pelo IBGE resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior se a fração for igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos), ou para o número inteiro imediatamente inferior, no caso de a fração ser menor do que 0,5 (cinco décimos).



Art. 3º O preenchimento das vagas oriundas desta Instrução Normativa, por candidatos da respectiva reserva de vaga, está condicionado ao cumprimento dos requisitos mínimos de aprovação em todas as etapas de seleção.

Art. 4º Em caso de vaga ociosa e não houver candidato aprovado dentro da reserva, ela será ocupada por candidato da outra reserva de vaga e, caso não haja candidato também da outra reserva a vaga será destinada aos candidatos da ampla concorrência.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

Autorizado conforme despacho no documento nº 23292.057434/2018-61